

Altera e reestrutura o Quadro de Servidores, reclassifica cargos e empregos, reajusta referências de vencimentos e salários e dá outras providências:-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura é integrado por:

- I - Cargos em Comissão;
- II - Empregos Concursados;
- III - Empregos remanescentes;
- IV - Funções Gratificadas.

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas ficam declarados como de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

ARTIGO 3º - Os empregos concursados somente poderão ser preenchidos, em sua criação, ou em sua vacância, mediante concurso público.

ARTIGO 4º - Os empregos remanescentes serão extintos em sua vacância, não cabendo qualquer forma de preenchimento nos casos de vaga.

ARTIGO 5º - Ficam aprovados:

- a) O Anexo I, que estabelece o novo Quadro de Cargos em Comissão;
- b) O Anexo II, que estabelece o Quadro de Empregos Concursados;
- c) O Anexo III, que estabelece o Quadro de Funções Gratificadas de Confiança;
- d) O Anexo IV, que estabelece o Quadro de Classificação dos Cargos e Empregos por Nível;
- e) O Anexo V, que estabelece a Escala de Referência de Vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam criados os cargos, empregos e funções constantes dos Anexos I, II e III, que não o tenham sido por leis anteriores obedecidas as denominações, quantidades, cargas horárias e referências de salários estabelecidas nos referidos anexos.

ARTIGO 6º - Os cargos em comissão, constantes do Anexo I, e aos quais corresponderem empregos permanentes de idênticas atribuições, somente poderão ser preenchidos e exercidos enquanto o

emprego semelhante, a que se refere este artigo, permanecer vago. Preenchido o mesmo emprego permanente, o Prefeito procederá à imediata exoneração do ocupante do cargo em comissão, de atribuições e denominação assemelhada, sob pena de responder pelo descumprimento da lei.

ARTIGO 7º - Os cargos em comissão serão preenchidos preferencialmente por servidores estáveis dos quadros da Prefeitura.

ARTIGO 8º - Função Gratificada de Confiança é aquela instituída para atender encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de novo cargo ou emprego.

§ 1º - A gratificação será percebida juntamente com os vencimentos ou salários do servidor, aos quais se integra para fins de sua remuneração mensal, e será fixada de acordo com valores que variam conforme a complexidade, especialidade e responsabilidade da respectiva função de confiança, no decorrer do exercício da função.

§ 2º - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou à gestante, licença paternidade ou em virtude de serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - Revogado o ato de designação para a função gratificada de confiança, o servidor retornará a seu cargo ou emprego de origem.

§ 4º - O desempenho da função gratificada somente poderá ser atribuída a servidores já integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura.

ARTIGO 9º - Os empregos remanescentes, a que se refere o Inciso III do Artigo 1º, são isolados e passam a constituir quadro próprio, subdividido de acordo com os seguintes subquadros:

- I - Subquadro de Empregados Estáveis;
- II - Subquadro de Empregados Não Estáveis;
- III - Subquadro de Empregados Mantidos por Convênios.

§ 1º - São considerados Empregados Remanescentes os servidores que na data de 05 de outubro de 1.988 já exerciam funções atividades ou empregos sob vínculo empregatício, sem que tenham prestado concurso, observada a seguinte divisão:

a) - Empregados Estáveis, que compõem o subquadro de que trata o inciso I deste artigo, assim considerados aqueles que na data de 05 de outubro de 1.988 possuíam cinco anos completos de serviços continuados, prestados ao Município.

b) - Empregados Não Estáveis, que compõem o subquadro de que trata o Inciso II deste artigo, assim considerados aqueles que na data de 05 de outubro de 1.988 não possuíam cinco anos completos de serviços continuados prestados ao Município;

c) - Empregados Mantidos por Convênio, que compõem o subquadro de que trata o Inciso III, deste artigo, assim considerados os servidores não estáveis, admitidos em data anterior a 05 de outubro de 1.988, e em decorrência de convênio mantido pelo Município com órgãos do governo estadual ou federal.

§ 2º - O Executivo estabelecerá o quadro e os subquadros
(Cont. Fls 03)

dros de empregos remanescentes e isolados, na forma disposta neste artigo.

§ 3º - A composição do quadro e dos subquadros empregados remanescentes e isolados conterà a relação nominal dos servidores, com a discriminação dos empregos e respectiva referência a salarial. 00106

§ 4º - O salário mensal dos empregados remanescentes corresponderá ao valor fixado pela referência atribuída aos empregos permanentes de idênticas atribuições ou, na falta destes, de atribuições assemelhadas.

§ 5º - A remuneração dos Empregados Mantidos por Convênio, de que trata o Inciso III deste artigo, poderá ser calculada e paga na forma e de acordo com os recursos recebidos através dos convênios firmados pela Prefeitura e a esse fim vinculados.

ARTIGO 10º - Os integrantes dos quadros de empregos remanescentes somente poderão passar a integrar os quadros de empregos concursados mediante concurso público.

ARTIGO 11º - Somente em decorrência de convênios aprovados mediante lei, poderão ser criados, por ato do Executivo, novos quadros de servidores mantidos por convênio, exigindo-se, para a contratação dos mesmos, a realização de concurso público.

ARTIGO 12º - Os cargos e empregos, na forma dos Anexos I e II, são classificados por níveis, escalonados de I a XIII, de acordo com a maior ou menor complexidade e responsabilidade e com a exigência de qualificação, experiência, habilitação e formação profissional, necessárias para o exercício das respectivas atribuições funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os níveis, de I a XIII, ficam assim definidos:

NIVEL I - Serviços sem maior complexidade, para os quais não se exige habilitação ou experiência, situados no piso da escala hierárquica funcional.

NIVEL II - Serviços sem maior complexidade e para os quais não se exige qualquer habilitação ou especialização, mas se exige alguma experiência.

NIVEL III - Serviços sem maior complexidade, para os quais se exige conhecimentos elementares da função a ser exercida ou habilitação e qualificação para a mesma.

NIVEL IV - Serviços sem maior complexidade, para os quais se exige conhecimentos mais apurados e habilitação e qualificação para a função.

NIVEL V - Serviços para os quais se exige bons conhecimentos de datilografia e razoável conhecimento de português.

NIVEL VI - Serviços para os quais se exige bons conhecimentos de datilografia e razoável conhecimentos de português, legislação tributária e cálculos de matemática.

NIVEL VII - Serviços para os quais se exige habilita

(Cont. Fls 04)

ção e bons conhecimentos da legislação pertinente à área da função.

NIVEL VIII - Serviços de mediana complexidade, para os quais se exige bons conhecimentos pertinentes à área da função, além de qualificação ou formação profissional.

NIVEL IX - Serviços de maior complexidade, para os quais se exige bons conhecimentos técnicos pertinentes à área da função e formação profissional.

NIVEL X - Serviços de maior complexidade, com maior grau de responsabilidade, para os quais se exige bons conhecimentos técnicos na área administrativa ou formação universitária.

NIVEL XI - Serviços que exigem maior capacidade técnica na área da informática, conhecimentos da legislação tributária e cálculos de matemática.

NIVEL XII - Serviços de natureza técnica com o grau mais elevado na hierarquia funcional da divisão a que pertencer.

NIVEL XIII - Serviços de natureza técnica e de direção, com o grau mais elevado na hierarquia funcional do respectivo setor ou departamento.

ARTIGO 13º - Fica permitida a remoção do servidor de um emprego para outro, na forma disposta neste artigo.

§ 1º - Remoção é a passagem do servidor de um emprego permanente para outro do mesmo nível de classificação, obedecendo a escala de que trata o Anexo IV, e da mesma referência salarial, sem que do ato decorra qualquer vantagem ou benefício institucional para o removido.

§ 2º - A remoção somente se efetuará mediante pedido do servidor interessado, e desde que haja a vaga pretendida, ficando a critério do Prefeito decidir pelo deferimento do pedido ou pela realização do respectivo concurso público.

ARTIGO 14º - A reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura será completada e complementada através de leis dispondo:

- a) sobre a estrutura funcional da Prefeitura;
- b) sobre a instituição de classes e carreiras de cargos e empregos;
- c) sobre o regime jurídico dos servidores.

ARTIGO 15º - É vedado o acúmulo remunerado de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, e nos seguintes casos:

- a) - dois cargos docentes;
- b) - um (1) docente e outro de natureza técnica ou científica;
- c) - dois cargos de médico.

ARTIGO 16º - A partir da vigência desta lei, fica revogada a autorização de que trata o artigo 1º da Lei nº 879/89, de 07 de março de 1989.

(Cont. Fls 05)



ARTIGO 17º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1.989. 00107

ARTIGO 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de agosto de 1.989.

Jose Coutinho
José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da Lei em vigor.

Lázaro Airton Alves Pereira
Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

Nº de ORDEN	QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	REFERÊNCIA DE SALÁRIO
01	01	Secretário	Comissão	13
02	01	Assessor de Educação	Comissão	09
03	01	Supervisora da Merenda	Comissão	10
04	01	Encarregado do Setor de Pessoal	Comissão	10
05	01	Mestre de Obras	Comissão	05
06	01	Auxiliar dos Serviços de Esportes	Comissão	01
07	01	Supervisor dos Serviços Públicos	Comissão	11
08	01	Auxiliar da Bomba D'agua	Comissão	01
09	01	Responsável p/ Manut. Gin. Esportes	Comissão	02
10	01	Motorista	Comissão	04
11	01	Encarregado do S.A.E.	Comissão	05

QUADRO DE EMPREGOS

ANEXO II

FLS 01

Nº DE ORDEN	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REFERÊNCIA DE SALÁRIO
01	08	Guarda e Serv. Diversos	44	I	01
02	01	Auxiliar da Bomba d'agua	44	I	01
03	10	Auxiliar de Limpeza e Serv. Div.	44	I	01
04	06	Auxiliar de Merendeira	40	I	01
05	01	Auxiliar dos Serv. de Esportes	40	I	01
06	01	Copeira	40	II	02
07	18	Empregado de serviços Gerais	44	II	02
08	02	Zelador	44	II	02
09	07	Merendeira	40	II	02
10	01	Responsável p/ Man. Gin. Esportes	40	II	02
11	08	Lixeiro e Serviços Diversos	44	II	02
12	01	Encarregado dos Serv. da Cultura	20	II	02
13	01	Encarregado do Cemitério e Serv. Div.	44	II	02
14	03	Tratorista e Serv. Diversos	44	III	03
15	10	Jardineiro e Serv. Diversos	44	III	03
16	01	Encarregado de Manutenção	44	III	03
17	02	Porteiro	40	III	03
18	01	Mecânico	44	III	03

00108

QUADRO DE EMPREGADOS

ANEXO II

Fls 02

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REFERÊNCIA DE SALÁRIO
19	17	Motorista e Serv. Div.	44	IV	04
20	07	Pedreiro e Serv. Div.	44	IV	04
21	06	Encanador e Serv. Div.	44	IV	04
22	01	Encarregado da Bomba d'agua	44	IV	04
23	03	Escrivão	40	V	05
24	01	Escrivão do S.A.E.	40	V	05
25	01	Encarregada da Junta Serv. Militar	20	V	05
26	01	Auxiliar Sec. Pessoal	40	V	05
27	01	Encarregado dos S.A.E.	44	V	05
28	01	Auxiliar de Tesouraria	40	VI	06
29	01	Fiscal Tributário	44	VI	06
30	04	Operador de Máquina	44	VII	06
31	01	Auxiliar de Lançadoria	40	VII	07
32	01	Auxiliar de Contabilidade	40	VII	07
33	01	Supervisora da Merenda	40	VII	07
34	01	Encarregada de Biblioteca	40	VIII	08
35	01	Almoxarife	44	VIII	08
36	15	Professor	20	VIII	08
37	01	Supervisor de Manutenção	44	VIII	08

QUADRO DE EMPREGADOS

ANEXO II

Fls 03

Nº DE ORDEN	QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REFERÊNCIA DE SALÁRIO
38	01	ASSISTENTE SOCIAL	20	IX	09
39	01	Tesoureiro	40	X	10
40	01	Encarregado de Lanç.Tributários	40	X	10
41	01	Encarregado do Setor de Pessoal	40	X	10
42	01	Fiscal Geral	44	X	10
43	01	Dentista	20	X	10
44	01	Encarregado da Computação	40	XI	11
45	01	Agente da Receita	40	XI	11
46	01	Encarregado da Ed. e Cultura	40	XII	12
47	01	Encarregado do Setor de Compras	40	XII	12
48	01	Chefe da Contadoria	20	XII	2
49	01	Chefe da Tesouraria	40	XII	2
50	01	Enc. de Administração	40	XII	12
51	01	Engenheiro	20	XII	12
52	01	Chefe de Finanças	40	XIII	13

00109

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO III

Nº DE ORDEN	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO Percentual Variável de até 30% sobre o valor do salário men sal.
01	Chefe de Serviço	até 30 %
02	Coordenador da Saúde	até 30 %

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS POR NÍVEIS

A N E X O IV 10 FLS 01

Bouadine

110

NÍVEL I	NÍVEL II
Guarda e Serv. Diversos Aux. da Bomba d'agua Aux. de Limp. e Serv. Div. Aux. de Merenda Aux. dos Serv. de Esportes	Copeira Empregado dos Zelador Merendeira Resid. e Man. Ginásio Esportes Lixeiro e Serv. Diversos Enc. dos Serv. da Cultura Enc. do Cemitério e Serv. Div.
NÍVEL III	NÍVEL IV
Tratorista de Serv. Div. Lançador e Serv. Div. Enc. de Manutenção Porteiro Mecânico	Motorista e Serv. Div. Pedreiro e Serv. Div. Incanador e Serv. Div. Enc. da Bomba d'agua
NÍVEL V	NÍVEL VI
Escrivão Escrivão de S.A.E. Enc. da Junta Serv. Militar Aux. Sec. Pessoal Enc. de S.A.E.	Aux. de Tesouraria Fiscal Tributário Operador de Máquina
NÍVEL VII	NÍVEL VIII
Aux. de Lançador Aux. de Contabilidade Supervisora da Merenda	Enc. de Biblioteca Almoxarife Professor Supervisor de Manutenção

2

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS POR NÍVEIS

A N E X O IV

Fis 02

NÍVEL IX	NÍVEL X
Assistente Social	Tesoureiro Enc. de Lanç. Tributários Enc. do Setor de Pessoal Fiscal Geral Dentista

NÍVEL XI	NÍVEL XII
Encarregado da Computação Agente da Receita	Enc. da Ed. e Cultura Enc. do Setor de Compras Chefe da Contadoria Chefe da Tesouraria Enc. de Administração Engenheiro

NÍVEL XIII	
Chefe de Finanças	

Rouach

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSALS

A N E X O V

00111

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL NCZF
01	390,00
02	455,00
03	520,00
04	585,00
05	650,00
06	715,00
07	780,00
08	845,00
09	910,00
10	975,00
11	1.040,00
12	1.105,00
13	1.170,00